



Processo 74.604

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI Nº. 11.988***

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de abril de dois mil e dezesseis o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “*caput*” do art. 1º. da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei nº. 8.276, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Todo terreno público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).” (NR)*

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

***Eng. MARCELO GASTALDO***  
*Presidente*